

REGISTRO DE REUNIÃO

LOCAL: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DATA: 30 de abril de 2013

PARTICIPANTES:

Juiz Auxiliar da Presidência Renato César Jardim; Renato Cardoso Soares (SEPLAG); Neuza das Mercês Rezende e Maria das Mercês Simões da Rocha Pinto (DEARHU); Nanci Andrade Leite (ASCOM); Maria de Fátima Assis (SESPRE-CP); Sidneia Amélia Simões (SESPRE)

Representantes do SERJUSMIG: Sandra Margareth Silvestrini de Souza, Antônio Costa dos Santos Júnior.

Representantes do SINJUS: Robert Wagner França, Sônia e Wagner de Jesus Ferreira.

Representantes do SINDOJUS-MG: Wander da Costa Ribeiro e Jonathan Porto Galdino do Carmo.

ASSUNTOS:

O Juiz Auxiliar da Presidência Renato César Jardim iniciou os trabalhos esclarecendo que o objetivo da reunião é tratar da forma de reposição dos dias de trabalho paralisados, em razão das greves empreendidas pelos servidores de 1^a e 2^a instâncias, reportando-se aos termos do Registro de Reunião do dia 18 de abril de 2013. Enfatizou que, doravante, nas reuniões com os sindicatos os debates serão restritos ao tema constante da pauta. Prosseguiu relendo os termos do supracitado registro de reunião, nos seguintes termos: *"a compensação dos dias parados será feita através de bancos de horas ou férias, no prazo máximo de 6 meses, na forma definida em escala organizada diretamente com a chefia imediata do servidor e comunicada à Diretoria de Recursos Humanos do TJMG; com relação aos oficiais de justiça a compensação se dará através de cumprimento dos mandados, de forma a ser definida com a respectiva direção do foro, considerando os mandados represados, num prazo máximo de 60 dias, e considerando-se ainda que os mandados novos deverão ser cumpridos no prazo legal"* e observando que os dizeres da ata são claros, não ensejando, a princípio, maiores dúvidas. Robert manifestou-se no sentido de que há

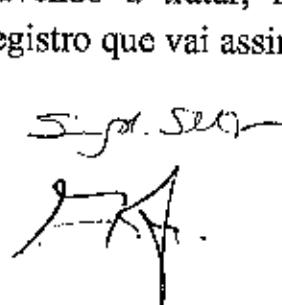


algumas dúvidas, quanto à extensão dos termos “banco de horas” e “férias”. Sandra ressaltou a necessidade de que seja conferido o registro de ponto paralelo com a folha de freqüência do Tribunal de Justiça, visando apurar os dias realmente paralisados pelos servidores. Salientou ser conveniente a utilização de dias de férias-prêmio para compensar parte desses dias, não devendo haver obstáculos à compensação dos dias em finais de semana e feriados. Neuza observou que a utilização de férias-prêmio envolve questão operacional, vez que o benefício deve ser previamente requerido, para depois haver a compensação dos dias, ou seja, o servidor que tiver deferido o gozo das férias-prêmio requeridas trabalhará durante o período, para compensar os dias de greve. Jonathan ressaltou que os oficiais de justiça tem condições de trabalho diversas dos demais servidores, sendo necessário que a reposição dos dias paralisados, sob a forma de cumprimento de mandados represados, seja feita conforme estabelecido no acordo com a Comissão de Negociação do Tribunal. Os representantes dos sindicatos salientaram a necessidade de que haja flexibilização das regras constantes do acordo, para que a reposição dos dias de greve seja feita de maneira tranquila. Seguiram-se debates e ponderações dos participantes, ao final dos quais resultaram os seguintes entendimentos: 1 – a apuração dos dias faltosos será feita pelos relatórios de freqüência. A DEARHU acatará, nesse sentido, o lançamento feito pelas chefias ou pelas direções de foro, cabendo aos servidores justificarem as ausências correspondentes a outros motivos legais de afastamento, sob pena de se obrigarem a compensações futuras. 2 – a compensação dos dias parados será feita através de bancos de horas (podendo ser aproveitados os saldos de horas já existentes ou as horas que vierem a ser trabalhadas além da jornada, inclusive em finais de semana e feriados, dentro do período estabelecido para a reposição), férias ou férias-prêmio, no prazo máximo de 6 meses, na forma definida em escala organizada diretamente com a chefia imediata do servidor e comunicada à Diretoria de Recursos Humanos do TJMG. Se necessário, poderá ser utilizada simultaneamente mais de uma das modalidades de compensação acima relacionadas. As férias-prêmio deverão ser requeridas com a finalidade específica de compensação dos dias de paralisação em razão da greve, não sendo motivo de seu

Cód. 10.25.097-2



indeferimento a existência de saldo de férias regulamentares. 3 – Com relação aos oficiais de justiça, ficam ratificados integralmente os seguintes termos constantes do registro de reunião lavrado em 18 de abril de 2013: “*com relação aos oficiais de justiça a compensação se dará através de cumprimento dos mandados, de forma a ser definida com a respectiva direção do foro, considerando os mandados represados, num prazo máximo de 60 dias, e considerando-se ainda que os mandados novos deverão ser cumpridos no prazo legal*”. 4 – Se, ao final do prazo de 6 meses para as compensações de dias, ou de 60 dias para o cumprimento dos mandados, não forem adotadas as providências de reposição, os dias paralisados serão descontados dos vencimentos dos servidores faltantes. 5 – As proposições acima serão submetidas à consideração final do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, com a sugestão de que sejam consolidadas em ato normativo (portaria da Presidência). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, dela se fazendo o presente registro que vai assinado pelos presentes.

S. J. S. / 
M. A. / 